



PORTARIA N. 105/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, IV do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Infância e Juventude, para o desempenho de sua missão constitucional, necessita da parceria de inúmeros órgãos e instituições e do auxílio de inúmeras pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a abnegação aos serviços de todos os que, de maneira marcante, contribuem para o engrandecimento, eficiência e celeridade da Justiça da Infância e Juventude e aprimoramento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estimular condutas meritórias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Placa Honorífica da Infância e Juventude, que será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, por seus méritos ou relevantes serviços, para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça da Infância e Juventude.

Art. 2º A Placa Honorífica da Infância e Juventude será outorgada pelo Presidente do Tribunal, por iniciativa sua ou mediante proposição da Coordenadoria da Infância e Juventude e de Membro do Fórum Estadual da Infância e Juventude/AC.

§ 1º A distinção poderá ser concedida post mortem, mediante entrega a representante da família da homenageada ou do homenageado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 2º A Placa Honorífica da Infância e Juventude deverá ser padronizada, confeccionada em aço inoxidável, de acabamento escovado, com fundo prateado de alto brilho, gravada em alto e baixo relevos, com textos e imagens.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Orçamento deverá adotar providências para manter contrato administrativo ou ata de registro de preços com particulares que possibilite a confecção da Placa Honorífica da Infância e Juventude, sempre que necessário.

Parágrafo único. A quantidade anual de placas deverá ser estimada pelo Gabinete da Presidência e informada à Secretaria de Administração e Orçamento, na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente